



1º Relatório Mensal de Atividades

GRUPO RITT

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5035532-85.2024.8.21.0021
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5008512-22.2024.8.21.0021

JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS
JUIZ: DR. JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|-----------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Visitas Técnicas |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Fatos Relevantes |
| 03 | Informações sobre as Recuperandas | 07 | Considerações Finais |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei n.º 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

01. Considerações Iniciais

Da não apresentação dos documentos contábeis

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Administração Judicial não recebeu as informações contábeis referentes ao período de **julho/2023 a abril/2024**. Em razão disso, esta Equipe Técnica ficou impossibilitada de realizar as análises contábeis e financeiras necessárias das informações das recuperandas, o que resultou na não elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

Este Auxiliar do Juízo informa que, por meio de notificações administrativas enviadas por e-mail, solicitou a entrega da documentação contábil necessária para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, a fim de analisar a veracidade dos dados contábeis referentes a uma pequena amostra do período anterior ao ajuizamento do procedimento recuperatório. Entretanto, até o presente momento, os documentos requeridos não foram disponibilizados.

Nesse contexto, a Administração Judicial manifesta sua preocupação com a ausência de registros contábeis e com as dificuldades extremas enfrentadas para obter as informações e documentos obrigatórios das devedoras.

Quando da análise da documentação enviada, a Administração Judicial constatou que há informações pendentes de envio, conforme tabela abaixo:

Recuperandas: GRUPO RITT			
#	Documentos	Período	Status
1	Balancete contábil analítico assinado (pdf) - por Recuperanda	Jul/2023 a Abr/2024	PENDENTE
2	Balancete contábil analítico (excel) - disponibilizar arquivos por Recuperanda (mensal)	Jul/2023 a Abr/2024	PENDENTE
3	Livro Razão - por Recuperanda	Jul/2023 a Abr/2024	PENDENTE
4	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (futuro)	2024	PENDENTE
5	Extratos Bancários - por Recuperanda	Jul/2023 a Jul/2024	OK
6	Relatório do Ativo Imobilizado (com a descrição dos bens, histórico, valores, depreciação e local)	Atualizado	OK
7	Composição detalhada do passivo tributário, individualizando por tributo, competência e valor (planilha em Excel)	Atualizado	OK
8	Composição da dívida tributária atualizada: extrato do e-CAC (RFB)	Atualizado	OK
9	Folhas de pagamento e resumo - por Recuperanda	Jul/2023 a Jul/2024	OK
10	Relatório gerencial de funcionários, com a discriminação dos cargos e regime de contratação	Jul/2023 a Jul/2024	OK
11	Relatório do passivo contingente e passivo extraconcursal (planilha em Excel)	Atualizado	PENDENTE

No que tange aos balancetes das recuperandas (período de julho/2023 a abril/2024), conforme explanado anteriormente ao Sr. Felipe, sócio das devedoras, não será possível considerar os documentos enviados, tendo em vista que as informações foram extraídas por meio do ECD e não apresentam a conciliação das contas contábeis. Os documentos enviados classificam-se como Livros Diários. Nestas condições, a Administração Judicial solicitou que fossem providenciados os devidos balancetes.

Com relação à projeção do fluxo de caixa, destaca-se que o documento enviado corresponde a um relatório de contas a pagar, o que não atende à solicitação desta Equipe Técnica. Além disso, é necessário o envio dos relatórios do passivo contingente e do passivo extraconcursal das demais empresas, uma vez que, até o momento, foram disponibilizadas apenas as informações da Ritt Empreendimentos.

Em resposta às solicitações administrativas, as devedoras informaram que "foi possível enviar o Razão Contábil do ano de 2023 até maio de 2024, tendo em vista que o antigo escritório de contabilidade (Supervisão Contabilidade e Consultoria S/S) não forneceu os documentos aos atuais responsáveis". Diante disso, mencionaram que iriam requerer, em juízo, a expedição de ofício ao escritório Supervisão Contabilidade e Consultoria S/S, localizado na Rua Vale Machado, 1044 - Nossa Sra. do Rosário, Santa Maria - RS, CEP 97010-530, para que forneça a documentação à atual contabilidade do Grupo Ritt.

Nos termos do art. 52, IV, c/c art. 64, V, da Lei 11.101/2005, é dever da empresa em recuperação judicial fornecer ao Administrador Judicial toda a documentação necessária para o cumprimento de suas funções. Tal obrigação visa garantir a transparência e reduzir a assimetria de informações entre as recuperandas e seus credores.

É imperioso destacar que o ônus de disponibilizar a documentação contábil e financeira compete exclusivamente às recuperandas. A alegação de que o antigo contador não entregou a escrituração ao atual contador não exime a empresa devedora do cumprimento de suas obrigações legais, especialmente considerando que essa situação já era de seu conhecimento no momento da distribuição do pedido de recuperação judicial.

01. Considerações Iniciais

Da não apresentação dos documentos contábeis

Por outro lado, cumpre referir que os últimos documentos anexados ao incidente processual (Evento 31 – ANEXO2 até o ANEXO24) correspondem às informações contábeis acumuladas do período de julho a dezembro de 2023. Considerando que tanto os balancetes quanto os livros razão apresentaram apenas os saldos acumulados do período, não é possível identificar a movimentação mensal das contas patrimoniais nem os resultados financeiros obtidos. Essa informação já foi repassada aos representantes das devedoras, ressaltando, mais uma vez, a importância da disponibilização dos documentos no formato solicitado pela Administração Judicial.

Diante disso, cumpre apontar que os documentos acostados no EVENTO 31 são insuficientes, aguardando-se, neste momento, sua complementação, conforme possibilitado pelo despacho do EVENTO 33. Reitera-se a necessidade de disponibilização dos documentos no formato solicitado anteriormente pela Administração Judicial, conforme delineado no parecer do EVENTO 16 e determinado no despacho do EVENTO 18.



02. Cronograma Processual

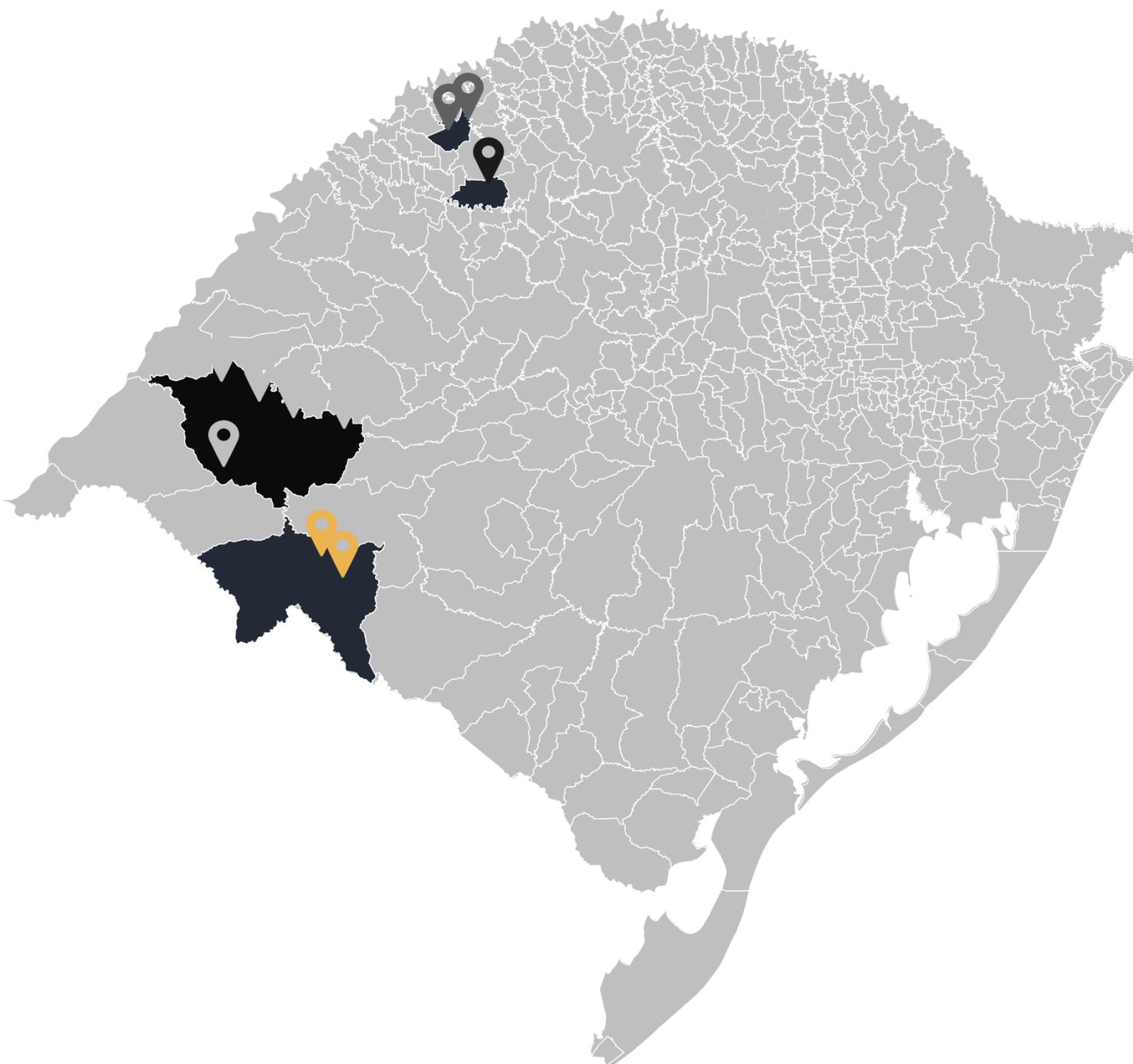
Grupo Ritt



Evento Ocorrido Evento Não Ocorrido

03. Informações sobre as Recuperandas

Localização das Empresas



Todos os locais utilizados pelas recuperandas estão localizados no Estado do Rio Grande do Sul, conforme endereços abaixo:



RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – ATIVA - Rua Vinte de Setembro, nº 875, Centro, Alegrete/RS



CONCRETOS RITT LTDA. – ATIVA - BR-290, nº 61, KM 578 MAIS 785M, Balneário Cavera, Alegrete/RS



RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Rua Visconde de Tamandaré, nº 236, Centro, Alegrete/RS



RITT PRÉ MOLDADOS LTDA. – ATIVA - BR nº LT 18, Bairro Balneário Cavera, Alegrete/RS



GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – ATIVA - Rua Tiradentes, nº 395, Centro, Alegrete/RS



GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Rua Tenente Aníbal Benevolo, 215 – Santana do Livramento/RS



GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. João Belchior Goulart, nº 1572, Centro, Santana do Livramento/RS



GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. Expedicionário Weber, nº 181, Centro, Santa Rosa/RS



GARRA S R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. Inhancorá, nº 307, Centro, Santa Rosa/RS



GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. – SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL - Av. Getúlio Vargas, nº 2966, Centro, Santo Ângelo/RS

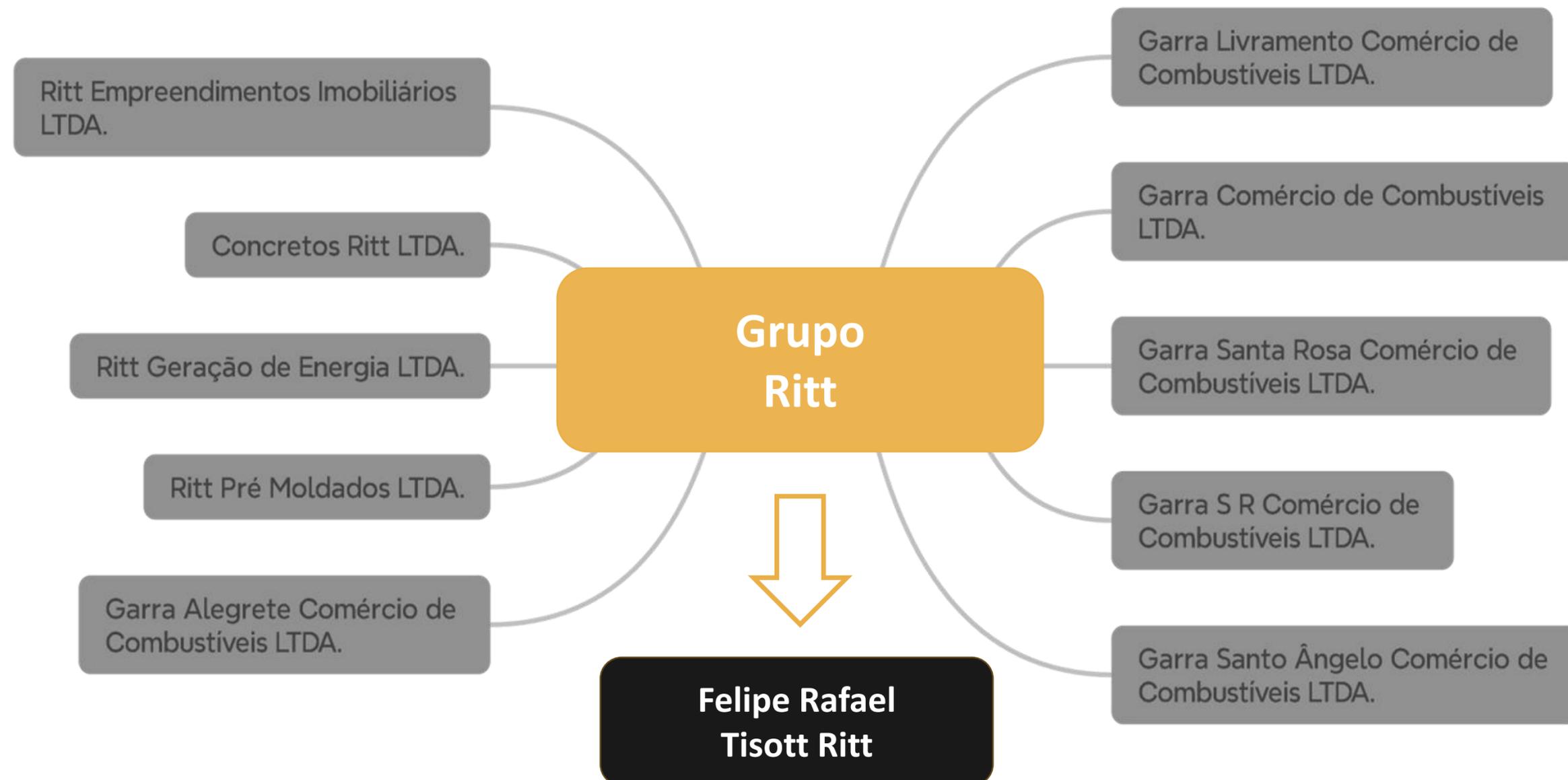
Obs: os endereços apresentados consideram as informações das Certidões Simplificadas da Junta Comercial.

03. Informações sobre as Recuperandas

Estrutura Societária

Como se vê, as Devedoras pertencem a um grupo empresarial, atuando no mercado de incorporação imobiliária e de comércio de combustíveis.

Nesse contexto, cumpre destacar que todas as empresas, atualmente, possuem o mesmo sócio-administrador: Sr. Felipe Rafael Tisott Ritt. A seguir, faz-se um organograma sintético do Grupo Ritt:



03. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das Empresas

RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 20.299.660/0001 – 22

**ATIVIDADES SENDO EXERCIDAS NA SEDE DA
RITT PRÉ MOLDADOS**

Rua Vinte de Setembro, 875 – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 110.000,00

CONCRETOS RITT
CNPJ: 25.239.103/0001 – 30

ATIVA

Rodovia BR 290 61 KM 578 MAIS 785 M – Bairro
Balneário Cavera – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 10.000,00

**GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**
CNPJ: 15.638.997/0001 – 87

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Rua Tenente Aníbal Benevolo, 215 – Santana do
Livramento/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 200.000,00



RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
CNPJ: 41.686.035/0001 -03

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Rua Visconde de Tamandaré, 236 – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 5.000,00

**GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA.**
CNPJ: 40.157.995/0001 – 13

ATIVA

Rua Tiradentes, 395 – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

GARRA S R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 21.614.280/0001 – 06

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Inhacora, 307 – Santa Rosa/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 60.000,00

**GARRA SANTO ÂNGELO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**
CNPJ: 32.184.051/0001 – 07

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Getúlio Vargas, 2966 – Santo Ângelo/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

RITT PRÉ MOLDADOS LTDA.
CNPJ: 89.230.411/0001 – 87

ATIVA

Rua BR LT 18 – Bairro Balneário Cavera – Alegrete/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 9.385.744,50

GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 19.055.856/0001 – 92

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Presidente João Belchior Goulart, 1572 –
Santana do Livramento/RS

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 200.000,00

**GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**
CNPJ: 28.380.730/0001 – 84

SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Avenida Expedicionário Weber, 181 – Santa Rosa/RS

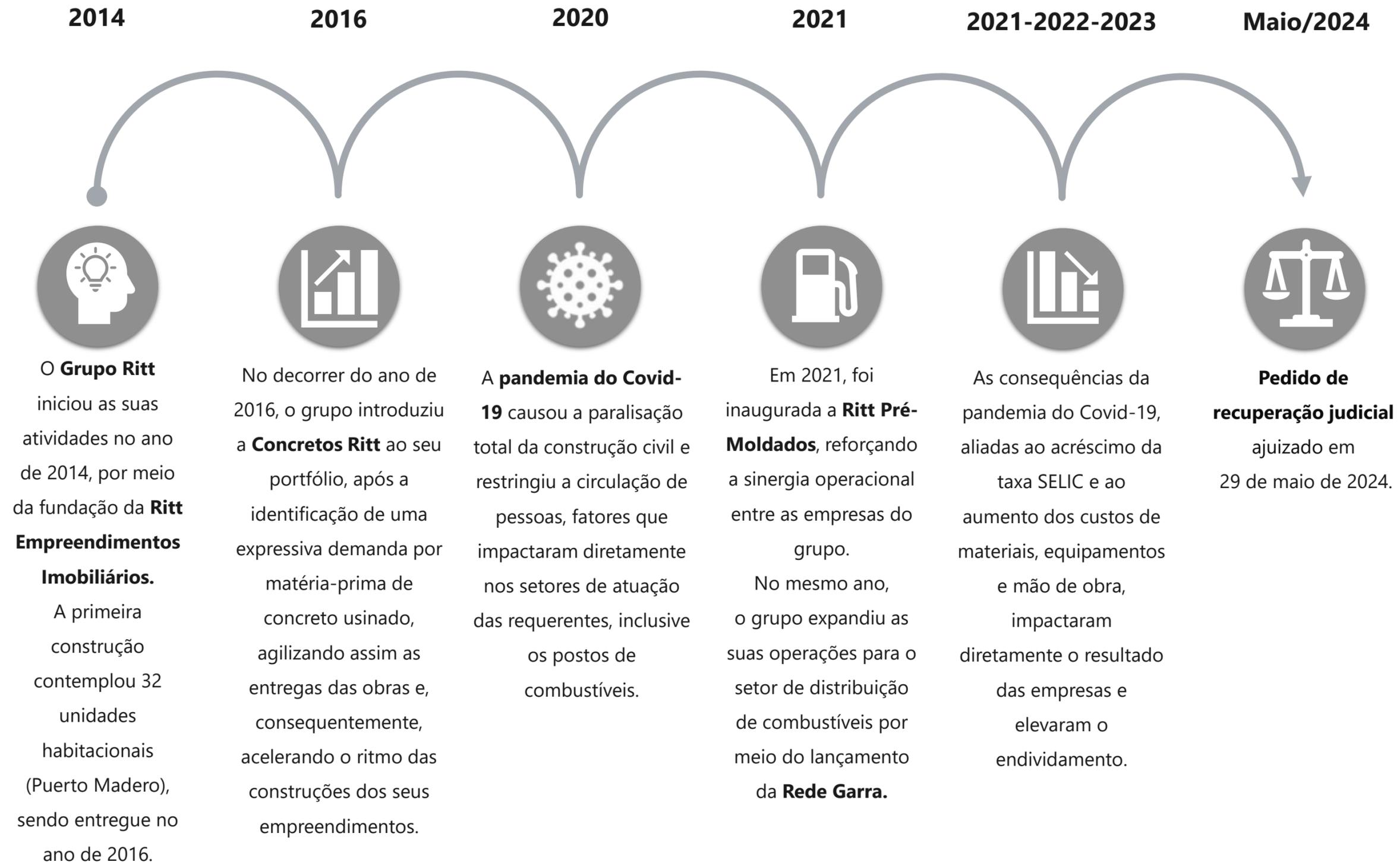
Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 250.000,00



03. Informações sobre as Recuperandas

Breve Histórico

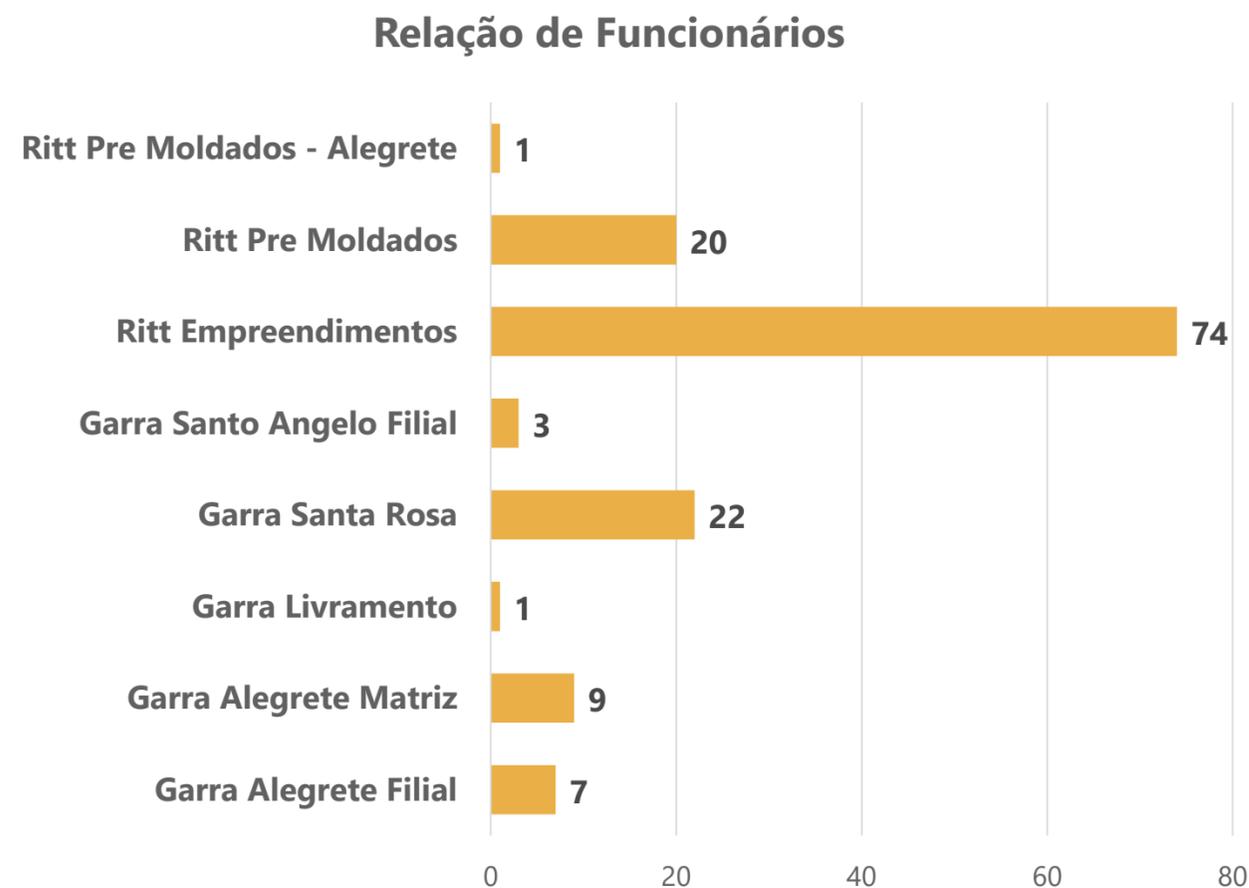


03. Informações sobre as Recuperandas

Quadro Funcional

Com base na documentação juntada nos autos processuais (Evento 15 – ANEXO5), nota-se que as Recuperandas apontaram que apresentavam, à época, **137 funcionários em seu quadro funcional**, sendo distribuídos entre 8 empresas.

A seguir, apresenta-se as informações graficamente:



Considerando apenas a documentação apresentada, nota-se que o dispêndio mensal com **folha de pagamento** atinge a quantia de **R\$ 296 mil reais**.

No entanto, com base no questionário enviado por esta Equipe Técnica e respondido pelos representantes das Devedoras, foi informado que o quadro de funcionários apresentava 111 colaboradores. A seguir, demonstram-se os números separadamente:

Devedora	Nº de Funcionários
Garra Alegrete	15
Garra Livramento	0
Garra Santa Rosa	15
Garra Santo Angelo	3
Ritt Empreendimentos	58
Ritt Pré-Moldados	18
Concretos Ritt	1
Garra S R Comércio	1
Ritt Geração de Energia	0
Garra Comércio de Combustíveis	0
TOTAL	111

Ainda, no questionário respondido pelas Empresas, foi informado o número de demissões realizadas, conforme quadro abaixo.

Devedora	Nº de Demissões
Ritt Empreendimentos	69
Ritt Pre Moldados	19
Concretos Ritt	21
Garra Comércio de Combustíveis	32

Diante disso, a Administração Judicial sugere a intimação dos representantes das Recuperandas para apresentação de esclarecimentos acerca do número de funcionários de cada empresa.

03. Informações sobre as Recuperandas

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **04 de fevereiro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, a seguir, um quadro resumo dos títulos protestados relativos aos CNPJs das Recuperandas.

Cumpramos ressaltar que, nos documentos juntados aos autos (Evento 44 – OUT14, OUT15 e OUT16), foi declarada a existência de 1.066 títulos protestados.

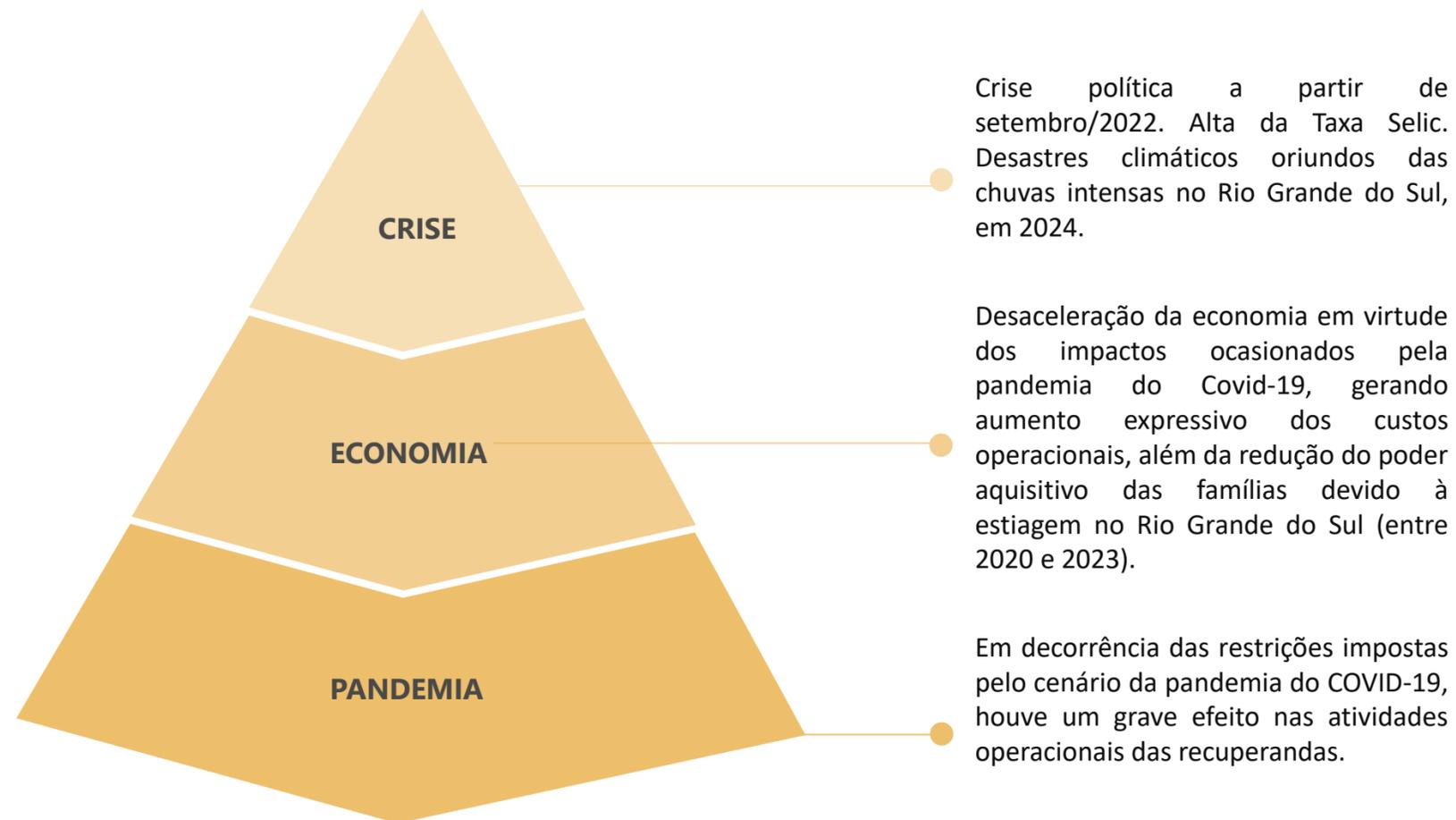
Empresa	CNPJ	Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Concretos Ritt Ltda	25.239.103/0001-30	Tabelionato De Protestos E Registros Especiais	São Gabriel/RS	59	R\$ 342.848,38
Ritt Geração De Energia Ltda	41.686.035/0001-03			1	R\$ 2.768,40
Ritt Geração De Energia Ltda	41.686.035/0001-03	Rcpn e Especiais	Santana do Livramento/RS	2	R\$ 873,54
Garra Comércio De Combustíveis Ltda.	19.055.856/0001-92			89	R\$ 1.704.812,69
Garra Livramento Comércio De Combustíveis Ltda	15.638.997/0001-87			39	R\$ 378.641,15
Garra Santa Rosa Comércio De Combustíveis Ltda	28.380.730/0001-84	Flavio Heraldo Vieira Haigert	Santa Rosa/RS	91	R\$ 345.877,20
Ritt Geração De Energia Ltda	41.686.035/0001-03			8	R\$ 35.515,75
Garra Sr Comércio De Combustíveis Ltda	21.614.280/0001-06			67	R\$ 364.779,27
Ritt Pré Moldados Ltda	89.230.411/0001-87	Ofício De Registro Civil Das Pessoas Naturais e Especiais	Alegrete/RS	93	R\$ 365.090,45
Ritt Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	20.299.660/0001-22			147	R\$ 668.633,53
Concretos Ritt Ltda	25.239.103/0001-30			328	R\$ 1.404.001,71
Garra Alegrete Comércio De Combustíveis Ltda.	40.157.995/0001-13			130	R\$ 792.125,72
Ritt Geração De Energia Ltda	41.686.035/0001-03			9	R\$ 31.386,38
Garra Santo Angelo Comércio de Combustíveis LTDA	32.184.051/0001-07	Serviços De Protestos Santo Angelo Rs	Santo Ângelo/RS	125	R\$ 1.012.848,77
Garra Sr Comércio De Combustíveis Ltda	21.614.280/0001-06	Serviço Notarial E Registral De Bagé	Bagé/RS	8	R\$ 132.185,32
Ritt Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	20.299.660/0001-22	Tabelionato de Quaraí	Quaraí/RS	3	R\$ 1.705,21
TOTAL				1199	R\$ 7.584.093,47

03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as causas da crise elencadas pelas Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (petição inicial):



Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo no que tange **aos processos das recuperandas**, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais (Evento 44 – ANEXO17).

A seguir, apresenta-se um resumo das informações.

Ações	Valor de Causa
Ação de Busca e Apreensão	R\$ 1.092.274,05
Ação de Cobrança	R\$ 17.417,43
Ação Monitória	R\$ 962.213,24
Ação Penal	R\$ 11.957,50
Cumprimento de Sentença	R\$ 103.982,13
Despejo	R\$ 238.816,47
Embargos a Execução	R\$ 140.688,23
Execução	R\$ 8.774.399,16
Execução Fiscal	R\$ 4.963.702,57
Mandado de Segurança	R\$ 11.297,50
Procedimento Comum	R\$ 1.620.090,44
Procedimento do Juizado Especial	R\$ 72.845,07
Reclamatória Trabalhista	R\$ 1.908.315,59
Reintegração	R\$ 42.000,00
Reintegração de Posse	R\$ 50.000,00
Tutela Cautelar Antecedente	R\$ 62.136,94
Total	R\$ 20.072.136,32

03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Demais Informações



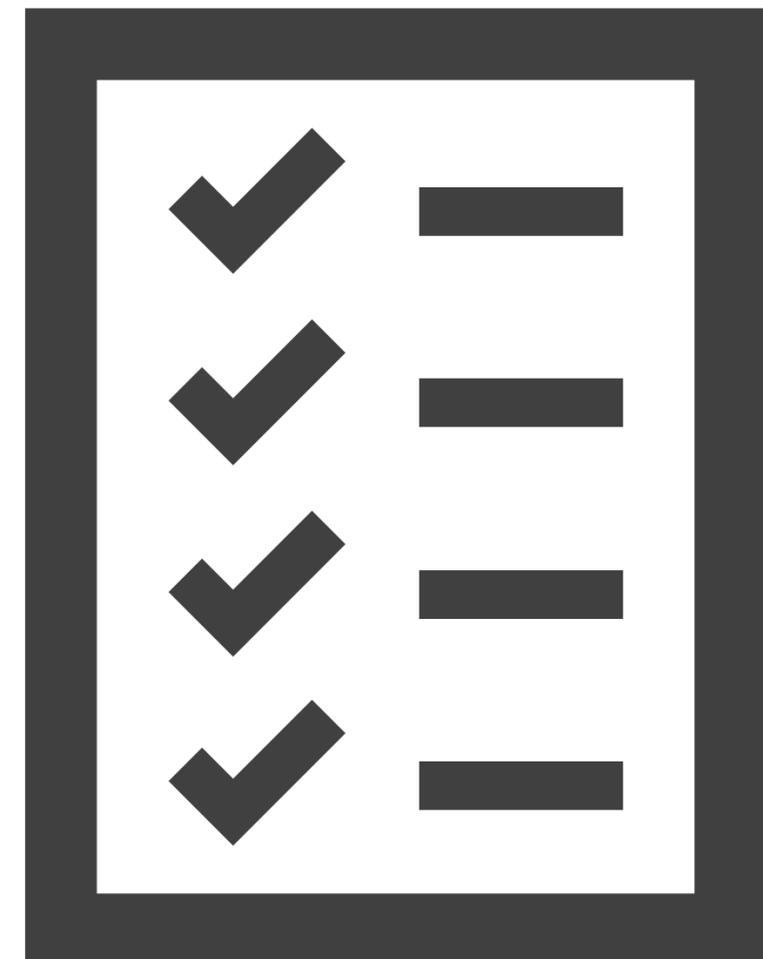
Não foi possível atestar por meio dos registros contábeis se as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidos mensalmente, tendo em vista que não houve a disponibilização dos documentos solicitados pela Administração Judicial.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, as Devedoras não efetuaram o pagamento de qualquer valor.



Em virtude da ausência de registros contábeis, não foi possível constatar as oscilações nas rubricas do **Ativo Imobilizado** das Devedoras.



04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores das Devedoras e perfaz o montante total de **R\$ 111.610.483,68**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LREF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 4.997.793,15	R\$ 4.092.285,62	437	50%
Classe III - Quirografários	R\$ 115.466.409,18	R\$ 107.471.193,73	431	49%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 38.004,33	R\$ 47.004,33	13	1%
TOTAL	R\$ 120.502.206,66	R\$ 111.610.483,68	881	100%

Considerando a atual lista de credores, **96% do total do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores quirografários**. A seguir, apresenta-se os principais credores arrolados:

PRINCIPAIS CREDITORES	CLASSE	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF	Classe III - Quirografários	R\$ 9.711.475,95	8,70%
FARENZENA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA	Classe III - Quirografários	R\$ 6.445.200,00	5,77%
HERNAN BARCOS	Classe III - Quirografários	R\$ 4.371.190,00	3,92%
TAGLIAPIETRA ADM IMOVEIS LTDA	Classe III - Quirografários	R\$ 4.053.590,84	3,63%
TARG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe III - Quirografários	R\$ 3.308.800,00	2,96%
DEMAIS CREDITORES	-	R\$ 83.720.226,89	75,01%
TOTAL		R\$ 111.610.483,68	100%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) a cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) a alienação fiduciária e (iv) o arrendamento mercantil (leasing).

A seguir, apresenta-se o valor da **dívida extraconcursal** apresentada pelas Devedoras em seu pedido:

Devedoras	Estadual	Federal	PGFN
CONCRETOS RITT LTDA (Matriz)	R\$ 36.516,83	R\$ 115.176,93	R\$ 2.926.712,76
GARRA ALEGRETE COM COMB LTDA	R\$ 61.977,00	R\$ 373.117,66	R\$ 465.635,20
GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 78.063,84	R\$ 123.319,90	R\$ 1.868.650,71
GARRA LIVRAMENTO COM COMB LTDA	R\$ 3.377,34	R\$ 132.930,03	R\$ 1.225.190,37
GARRA SANTA ROSA COM DE COMB LTDA	R\$ 46.335,41	R\$ 116.389,83	R\$ 1.217.292,77
GARRA SANTO ANGELO COM COMB LTDA	R\$ 183.944,14	R\$ 300.687,75	R\$ 1.829.761,88
GARRA SR COM DE COMB LTDA	R\$ 38.055,83	R\$ 456.180,38	R\$ 647.578,94
RITT EMPREENDIMENTOS	R\$ 10.169,55	R\$ 1.347.720,37	R\$ 4.553.891,42
RITT PRÉ MOLDADOS LTDA	R\$ 44.793,80	R\$ 341.701,76	R\$ 1.266.805,41
Total	R\$ 503.233,74	R\$ 3.307.224,61	R\$ 16.001.519,46

Com base nas informações dispostas nos autos processuais, o **passivo extraconcursal** das requerentes perfaz **R\$ 19.811.977,81 (Evento 88 – OUT10)**, sendo composto exclusivamente por dívidas tributárias.

Por outro lado, cumpre destacar que, quando somados os valores dos **documentos fiscais juntados nos autos** (Evento 44 – OUT18, OUT22, OUT23), o **passivo tributário** perfaz a quantia de **R\$ 14.989.471,75**. Na tabela ao lado, apresenta-se o resumo das informações dispostas nos documentos fiscais apresentados.

Requerente	PGFN (Receita Federal)	Receita Estadual (RS)	Relatório do e-CAC	Receita Municipal (Alegrete)
GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 1.242.357,25	R\$ 46.335,41	R\$ 93.335,49	-
RITT PRÉ-MOLDADOS LTDA	R\$ 856.538,19	R\$ 44.793,80	R\$ 227.691,78	R\$ 1.927.665,99
GARRA SR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 654.501,56	R\$ 38.055,83	R\$ 444.578,82	-
GARRA LIVRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	-	R\$ 3.377,34	R\$ 90.584,44	-
CONCRETOS RITT LTDA	R\$ 1.523.080,34	R\$ 36.516,83	R\$ 37.883,72	-
RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	R\$ 4.702.002,59	R\$ 10.169,55	R\$ 919.125,20	-
GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 24.081,58	R\$ 61.977,01	R\$ 324.110,65	-
GARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	-	R\$ 78.063,84	R\$ 121.828,21	-
GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 1.060.278,00	R\$ 120.892,07	R\$ 299.646,26	-
RITT GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	-	-	-	-
Total	R\$ 10.062.839,51	R\$ 440.181,68	R\$ 2.558.784,57	R\$ 1.927.665,99

Complementarmente, considerando apenas os balancetes contábeis do período de maio/2024 (EVENTO 44 – OUT9), as dívidas tributárias contabilizadas nos documentos contábeis somaram a monta de R\$ 22.105.085,55.

Diante do exposto, constatou-se que não há uma razoável aderência entre os valores dos tributos listados pelas Empresas nos autos e aqueles apresentados nos seus documentos contábeis.

05. Visitas Técnicas

Inspeções *in loco*

Desde o início do processo de recuperação judicial do Grupo Ritt, o Administrador Judicial tem realizado constante fiscalização das empresas envolvidas.

Inspeções ocorreram nos dias 17 e 18 de setembro/2024, 28 e 29 de novembro/2024, e 18 e 19 de dezembro/2024, com o objetivo de monitorar a situação financeira e operacional do grupo.

Nesse período, **foi possível observar que o cenário econômico-financeiro do Grupo Ritt vem se deteriorando progressivamente.**

O acompanhamento, realizado *in loco* com colaboradores das empresas, revelou informações alarmantes, como o atraso no pagamento dos salários, a falta de recolhimento do FGTS, a retenção indevida de INSS e a diminuição no fluxo de negócios da Ritt Pré-Moldados, conforme detalhado nas páginas seguintes deste relatório.

A Ritt Pré-Moldados, que era a empresa com maior atividade no momento da distribuição do pedido recuperacional, tem enfrentado uma queda substancial nas operações.

Ademais, os únicos três postos de combustíveis que ainda estavam em funcionamento na época da elaboração do laudo de constatação – embora informações posteriores tenham indicado dificuldades para a obtenção de combustíveis – também foram fechados.

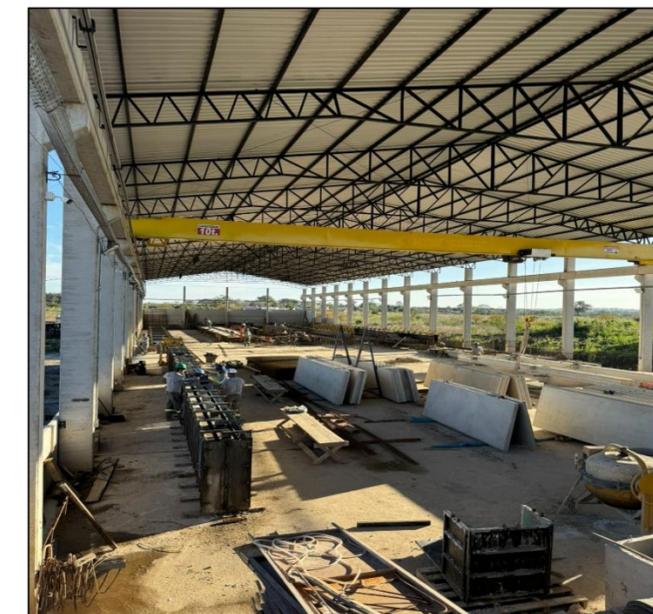
No entanto, em novembro/2024, o Posto de Combustível Garra, localizado na Avenida Tiaraju, 2246, em Alegrete/RS, voltou a operar.

Vale destacar que todas as obras do grupo seguem paralisadas e não há previsão de retomada.

A situação envolvendo a Ritt Concretos e a Fort Beton segue inalterada e aguarda o julgamento do incidente de n.º 5035370-90.2024.8.21.0021.



Ritt Pré-Moldados – 17/09/2024



Edifício Buenos Aires – 18/09/2024



Ritt Concretos – 28/11/2024



Ritt Pré-Moldados – 17/09/2024

06. Fatos Relevantes

Denúncias de credores e interessados

A Administração Judicial, no exercício de suas funções de fiscalização e em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, apresenta compêndio de manifestações encaminhadas por credores/interessados no âmbito da recuperação judicial do GRUPO RITT.

As denúncias foram recebidas por meio dos canais de contato disponibilizados por esta Administração Judicial e versam sobre supostas irregularidades cometidas pelas empresas em recuperação judicial.

1. Denúncias Referentes a Descumprimentos Trabalhistas

Até o presente momento, 5 (cinco) colaboradores das empresas componentes do GRUPO RITT relataram atrasos nos seus salários e/ou não pagamento de verbas rescisórias.

1.1 Denúncia Apresentada em 15/10/2024:

→ Um colaborador do GRUPO RITT, na data de 15/10/2024, por meio do WhatsApp, relatou que uma das recuperandas deixou de adimplir pontualmente o salário referente ao mês de outubro/2024. Acrescentou que outros colegas de trabalho também não tiveram seus pagamentos efetuados no referido mês de outubro/2024.

1.2 Denúncia Apresentada em 28/10/2024:

→ Um colaborador do GRUPO RITT, na data de 28/10/2024, por meio do WhatsApp, relatou que uma das recuperandas deixou de adimplir pontualmente o salário referente ao mês de outubro/2024. Ressaltou, ainda, que ao entrar em contato com o setor de Recursos Humanos, foi informado de que a empresa estaria aguardando recursos ou que não possuía informações quanto ao prazo de pagamento. Asseverou, por fim, não ter recebido o devido amparo informativo por parte da empresa. Nada mais.

1.3 Denúncia Apresentada em 05/11/2024:

→ Outro colaborador, sem informar em qual das empresas do Grupo Ritt labora, informou, em 05/11/2024, por meio do WhatsApp, de forma sucinta, que a empresa em que atua estaria inadimplente há dois meses com o salário dos funcionários.

1.4 Denúncia Apresentada em 16/12/2024:

→ Um colaborador, sem informar em qual das empresas do Grupo Ritt laborou, em 16/12/2024, por meio do WhatsApp, relatou que foi desligado, em agosto/2024, de uma das empresas recuperandas, *“fora do ponto de corte” (sic)*, sem, contudo, ter recebido qualquer valor referente à rescisão contratual. Acrescentou, ainda, que a empresa não vem adimplindo pontualmente com as obrigações trabalhistas de seus funcionários ativos e que, ao tentar contato com a recuperanda, tem sido bloqueado.

1.5 Denúncia Apresentada em 22/01/2025:

→ Um colaborador, sem informar em qual das empresas do Grupo Ritt labora, em 22/01/2025, por e-mail, relatou, de forma sucinta, que a recuperanda realizou o desconto da porcentagem correspondente ao FGTS, porém não efetivou o devido depósito do fundo.

06. Fatos Relevantes

Denúncias de credores e interessados

2. Denúncias relacionadas à venda de imóveis para múltiplos adquirentes

2.1 Denúncia Apresentada por Ignácio Vilar Rios e Ana Maria Brancato Rios em 18/10/2024:

→ Ignácio Vilar Rios e Ana Maria Brancato Rios, por meio de seus representantes legais, via e-mail, relataram que o GRUPO RITT promoveu a alienação de um imóvel após o deferimento do processo de recuperação judicial sem a devida autorização judicial e sem a anuência do Comitê de Credores;

→ Ressaltaram, ainda, que os bens alienados estavam vinculados a um contrato de permuta anteriormente celebrado com a recuperanda, pelo qual os denunciante já figuravam como legítimos proprietários permutantes das unidades imobiliárias do Edifício Palermo;

→ Não obstante, a recuperanda procedeu à alienação dos referidos bens de forma unilateral, sem qualquer comunicação prévia ao juízo recuperacional ou às partes envolvidas;

→ Os denunciante também peticionaram no processo principal e a discussão está sendo travada no incidente de n.º 5040472-93.2024.8.21.0021.

2.2 Denúncia Apresentada por Soares e Fagundez Motopeças LTDA. em 23/01/2025:

→ A empresa Soares e Fagundez Motopeças Ltda., por e-mail, relatou que adquiriu, ainda na fase inicial do projeto, três unidades no Edifício Lá Querência, localizado em Quaraí/RS, pelo montante de R\$ 695.500,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais). Ocorre que o empreendimento não foi concluído conforme estipulado contratualmente;

→ Diante da inviabilidade do projeto, o proprietário da recuperanda, Felipe Rafael Tissot Ritt, propôs aos adquirentes a migração para unidades do Edifício Évora, situado em Alegrete/RS, cujas obras estariam em estágio mais avançado. Esta migração foi formalizada mediante aditivo contratual, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório. A transação resultou na substituição das três unidades originalmente adquiridas pelos apartamentos 901A, 906A e 1006A no Edifício Évora;

→ Posteriormente, a empresa celebrou novo acordo com a recuperanda, no qual os apartamentos 901A e 906A seriam permutados por obras em pré-moldado. No contexto desse ajuste, a empresa Soares e Fagundez Motopeças Ltda. adiantou o valor de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), quantia que deveria custear parte dos serviços contratados. No entanto, apenas uma das obras foi executada e, posteriormente, os denunciante tomaram ciência de que os materiais supostamente adquiridos para a segunda construção não lhes pertenciam, apesar de já terem adimplido 40% (quarenta por cento) do valor ajustado;

→ Além do descumprimento das obrigações contratuais e financeiras, a denunciante constatou que os imóveis 901A e 906A foram objeto de alienação múltipla, sendo vendidos de forma duplicada e até triplicada a outros compradores. Alegou ter suportado prejuízo total de R\$ 695.500,00.

06. Fatos Relevantes

Denúncias de credores e interessados

2. Denúncias relacionadas à venda de imóveis para múltiplos adquirentes

2.3 Denúncia Apresentada por Lucas de Lima Tagliapietra em 13/01/2025:

→ O credor Lucas de Lima Tagliapietra entrou em contato com esta Administração Judicial para relatar que adquiriu cinco imóveis da Ritt Empreendimentos Imobiliário, sendo três apartamentos no Edifício Évora (unidades n.º 707-A, 807-A e 901-A e os respectivos box de garagens), e dois apartamentos no Edifício La Serena (unidades n.º 104-A e 202-B e os respectivos box de garagens);

→ O denunciante constatou que todos os imóveis adquiridos foram objeto de alienação múltipla, sendo vendidos de forma duplicada a outros compradores;

→ Os apartamentos n.º 707-A e 901-A do Edifício Évora, adquiridos por Lucas na data de 23/06/2021, foram vendidos em duplicidade em 29/08/2022 (para Nara Rosani Soares Pilecco e Luis Carlos Cadore Pilecco) e 12/07/2024 (para Sandra Elizabeth Ipar Erramouspe), respectivamente;

→ O apartamento n.º 807-A do Edifício Évora, adquirido por Lucas na data de 05/07/2022, foi vendido em duplicidade na data de 29/08/2022 para Nara Rosani Soares Pilecco e Luis Carlos Cadore Pilecco;

→ Os apartamentos do Edifício La Serena, por sua vez, adquiridos por Lucas em 23/06/2021, foram vendidos em duplicidade na data de 27/10/2021 (apto. 104-A, vendido para Katia Simone Escarrone Dalcin) e 14/09/2021 (apto. 202-B, vendido para Ricardo Luz Wallau).

3. Denúncia relacionada à penhora de imóveis

3.1. Denúncia Apresentada por Janyr Brittes Funck em 17/01/2025:

→ A credora Janyr Brittes Funck entrou em contato com esta Administração Judicial para relatar que teve um imóvel penhorado pela Ritt Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

→ A denunciante enviou cópia de Boletim de Ocorrência feito na data de 10/01/2025, junto à 4ª DPPA de Alegrete/RS, informando ter tomado conhecimento, em novembro de 2024, de que o Sr. Felipe Ritt teria penhorado o box de garagem de n.º 53, referente ao apartamento n.º 204-A do Edifício Évora, adquirido por Janyr, para obter fundos para investir em outros empreendimentos imobiliários;

→ Relatou que outros moradores do Edifício Évora também tiveram seus box de garagem e apartamentos penhorados.

06. Fatos Relevantes

Denúncias de credores e interessados

As denúncias apresentadas pelos credores/interessados podem ser assim resumidas:

Data da Denúncia	Parte Reclamante	Objeto	Síntese
15/10/2024	Colaborador	Atraso salarial	Relatou, por WhatsApp, que, até a data da reclamação, seu salário referente ao mês de outubro de 2024 estava em atraso.
18/10/2024	Ignácio Vilar Rios e Ana Maria Brancato Rios	Alienação irregular de imóvel após o deferimento da Recuperação Judicial	A Sociedade de Advogados Alves e Marafigo relatou, por e-mail, que a recuperanda, de forma irregular, teria alienado imóveis do Edifício Palermo após o deferimento da RJ e sem a devida autorização.
28/10/2024	Colaborador	Atraso salarial	Relatou, por WhatsApp, que, até a data da reclamação, estava com o salário referente a outubro/24 em atraso.
05/11/2024	Colaborador	Atraso salarial	Relatou, por WhatsApp, que, até a data da reclamação, o Grupo Ritt estava em atraso com o pagamento de dois meses de salário.
16/12/2024	Colaborador	Desvinculação sem a quitação rescisória	Relatou, por WhatsApp, que foi demitido "fora do ponto de corte", não recebeu o valor da rescisão e não obteve resposta ao tentar contato com o empregador.
13/01/2025	Lucas de Lima Tagliapietra	Mesmo imóvel vendido para mais de uma pessoa	Relatou, por WhatsApp, que os cinco imóveis por si adquiridos nas datas de 23/06/2021 e 05/07/2022 foram posteriormente vendidos em duplicidade.
17/01/2025	Janyr Brittes Funck	Penhora de imóvel	Relatou, por WhatsApp, ter tomado conhecimento de que o Sr. Felipe Ritt teria penhorado seu box de garagem (n.º 53, referente ao apartamento n.º 204-A do Edifício Évora) para obter fundos para investir em outros empreendimentos imobiliários.
22/01/2025	Colaborador	Falta de recolhimento do FGTS	Relatou, por e-mail, que o Grupo Ritt descontou o FGTS de seu salário, mas não efetivou o depósito.
23/01/2025	Soares e Fagundez Motopeças LTDA	Mesmo imóvel vendido para mais de uma pessoa e descumprimento do acordo de permuta	A representante da reclamante relatou, por e-mail, que havia quitado três imóveis no valor de R\$ 650.000,00, porém as unidades nunca foram concluídas. Diante disso, firmou um acordo com a construtora para substituí-los por outros, em igual quantidade, em Alegrete/RS. Além disso, celebrou um acordo de permuta, adiantando R\$ 331.000,00, mas apenas um dos imóveis foi entregue, enquanto o segundo projeto não foi executado.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 1º relatório de atividades das Recuperandas, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- a) apontar que os documentos acostados no EVENTO 31 são insuficientes, aguardando-se, nesse momento, a complementariedade destes conforme possibilitado pelo despacho do EVENTO 33, reiterando-se a necessidade da disponibilização dos documentos no formato solicitado anteriormente pela Administração Judicial conforme delineado no parecer do EVENTO 16 e determinado no despacho do EVENTO 18;
- b) sugerir a intimação das Recuperandas para prestar esclarecimentos acerca da dívida tributária (pág.16), do quadro funcional atual (pág.11) e das denúncias de credores e interessados, conforme págs. 18 a 22 deste relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das Recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Passo Fundo/RS, 12 de fevereiro de 2025.

**VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924**

**GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999**

**JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O**

**RENATO NEUMANN
OAB/RS 107.133**



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br